

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Dr. Robinson Mesquita de Faria - Governador

ANO 85 • NÚMERO: 14.053 NATAL, 21 DE NOVEMBRO DE 2017 • TERÇA - FEIRA

Aos Leitores e usuários do Diário Oficial.

Informamos que em virtude do feriado municipal comemorativo à Padroeira de Natal, no dia 21/11, o Diário Oficial do Estado não circulará na quarta-feira (22). O expediente retornará na quarta-feira (22) recebendo matérias para publicação no DOE de 23 de novembro.

a) A Editoria

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.510, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto Estadual nº 27.045, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10, II, do Decreto Estadual nº 27.045, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10.

II - Serviço de Transporte Opcional Regular (STOR):
....." (NR)

Art. 2º O art. 13, II, "a", e III, "a" e "b", do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13.

II - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OPCIONAL REGULAR (STOR) - são aqueles realizados em caráter alternativo e complementar ao Serviço de Transporte Regular (STR), sendo permitido o transporte de passageiro em pé, desde que o veículo seja dotado de corredor central e observado o disposto no art. 14, I, com capacidade nominal de acordo com as características veiculares definidas no art. 55, II, subdividindo-se em:

a) de característica rodoviária - são aqueles realizados em regime de frequência intermitente, com itinerários, quadro de horários e seccionamentos definidos pelo DER/RN, operados com veículos dotados de porta-bagagem, que podem ainda dispor de ar refrigerado, de acordo com as modalidades de serviços;

III -

a) turísticos - são aqueles realizados por empresas operadoras de turismo em decorrência de viagens, regulares ou não, destinando-se ao transporte de turistas e de agentes, com veículo próprio ou de pessoa jurídica por aquela contratada devidamente registrada em Órgão Competente, regularmente caracterizado, para a prestação dos serviços;

b) fretamento - são aqueles realizados em decorrência de viagens regulares, por pessoa jurídica, com veículo próprio ou locado de pessoa física ou jurídica devidamente cadastrado no DER/RN, destinando-se à condução de grupos ou pessoas específicas, entre locais previamente estabelecidos;

....." (NR)

Art. 3º O art. 13, § 8º, do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 8º Fica autorizada a existência, em caráter opcional, conforme anuência do DER/RN, de veículos reservas para os serviços definidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, na proporção de até 4% (quatro por cento) dos operacionalizados no STOR, observando-se o seguinte:

I - a oferta de veículos reservas será planejada, administrada, gerenciada e operacionalizada por Associações ou Sindicatos de Transportes que tenham como objetivo principal a operação das linhas do STOR, em caráter contínuo e permanente, e que representem no mínimo 25 (vinte e cinco) permissionários;

II - as Associações ou Sindicatos de Transportes de que trata o inciso I se responsabilizarão pela frota reserva do referido serviço, respeitando as normas estabelecidas posteriormente pelo DER/RN;

III - os veículos reservas somente serão utilizados pelos permissionários do STOR conforme comprovação do período de afastamento do veículo cadastrado, de acordo com os procedimentos a serem definidos em Portaria do DER/RN.

....." (NR)

Art. 4º O art. 14, III e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14.

III - Serviço Semiurbano Convencional - é aquele cuja viagem tem origem em um dos Municípios da Região Metropolitana de Natal e Ponto de Retorno no Município de Natal, sendo permitido o transporte de passageiros em pé, observando-se a NBR nº 15.570/2009, expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Parágrafo único. Os serviços previstos nos incisos II e IV deste artigo serão considerados complementares às linhas existentes, operando dentro das mesmas características técnicas, qualificando a atividade, não sendo, por conseguinte, considerado como outra viagem, sendo desnecessário submetê-los a processo licitatório. Esses serviços, para serem caracterizados como opcionais, deverão ter, necessariamente, diferenciação tarifária com o serviço convencional da mesma linha, devendo a operacionalização ser feita pelas Entidades representativas dos Permissionários do Transporte Opcional." (NR)

Art. 5º O art. 16, XXI, do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16.

XXI - ATRASO DE HORÁRIO - é o descumprimento de qualquer dos horários preestabelecidos para o início da viagem, especificados na OSO. Quanto ao retardamento do início da viagem, será admitida tolerância máxima de 30% (trinta por cento) do tempo de intervalo entre horários correlacionado à partida prevista, tanto para o STR como para o STOR. O extrapolamento dos limites temporais ora definidos caracterizar-se-á como descumprimento parcial dos horários;

....." (NR)

Art. 6º O art. 22, caput, do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. São documentos de posse obrigatória do condutor do STR e STOR:
....." (NR)

Art. 7º O art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26.

§ 1º O STR pode ser adjudicado pelo regime de concessão ou permissão e o STOR deve ser adjudicado pelo regime de permissão, devendo ser escolhida a concessão, no STR, quando houver investimento em infraestrutura de apoio aos serviços de transporte, tais como terminais, pontos de parada, abrigos ou sistema viário, entre outros a serem devidamente justificados pelo DER/RN.

....." (NR)

Art. 8º O art. 50, § 3º, do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:"

Art. 50.

§ 3º Ao STOR será permitido o registro de apenas uma permissão.
....." (NR)

Art. 9º O art. 55, II e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 55.

II - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OPCIONAL REGULAR - deverá ser utilizado veículo com peso bruto total de até 15 (quinze) toneladas, obedecendo o projeto original do fabricante do veículo no que se refere as dimensões e números de assentos.

§ 1º

II - para os demais veículos, a vida útil é de 10 (dez) anos.
....." (NR)

Art. 10. O art. 64 do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com o §§ 1º e 2º transformados em parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 64.

Parágrafo único. Fica facultado ao DER/RN firmar Termo de Cooperação Técnica com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o Comando de Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE) e o DETRAN/RN, a fim de garantir a efetividade na ação de fiscalização, abrangendo as malhas rodoviárias estadual e federal do Rio Grande do Norte." (NR)

Art. 11. O art. 66 do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 66. Fica assegurado à fiscalização, em qualquer ponto do itinerário, o acesso de seus Agentes ao interior dos veículos, para efeito de realização de inspeções, desde que não interrompa a viagem, não cause prejuízos aos passageiros, resguardada a atuação e aplicação de multa." (NR)

Art. 12. O art. 79, § 1º, do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 79.

§ 1º No caso do transporte de característica rodoviária, a operadora garantirá ao usuário, na data e horário de viagem, o lugar marcado na passagem adquirida.

....." (NR)

Art. 13. O art. 81 do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 81. Para o planejamento, regulamentação, fiscalização e controle dos serviços de venda única de passagens por novas modalidades permitidas pela tecnologia, será utilizado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e o Sistema de Monitoramento (SM).

§ 1º Respeitadas as disposições desta regulamentação, o DER/RN poderá autorizar a venda de passagem por meio eletrônico nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Natal, por meio da implantação do SBE.

§ 2º Só será permitida a transferência das atividades de implantação e gerenciamento dos Sistemas SBE e SM exclusivamente às Entidades Sindicais representativas de permissionárias ou empresas concessionárias/permissionárias do STIP/RN, classificados como serviço semiurbano, sob a gerência do DER/RN.

§ 3º No caso de serem usadas passagens em bilhetes eletrônicos, essas só poderão ser executadas por Empresa autorizada e homologada pelo DER/RN, que, por sua vez, não poderá restringir o uso destas a nenhum Operador do Sistema, com observância estrita às regras comerciais isonômicas para todas as operadoras do STIP/RN." (NR)

Art. 14. O Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, passa a vigorar acrescido dos arts. 81-A, 81-B e 81-C, com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 481/2017-GDG/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta do Memorando nº 0820/2017-DPGRAN (protocolo nº 248512/2017-4),
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER RICHELMY NASCIMENTO DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, matrícula nº 168.242-3, do Complexo de Delegacias Especializadas da Polícia Civil - CODEPC para a Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
JOSÉ FRANCISCO CORREIA JÚNIOR - Delegado-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 482/2017-GDG/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta do Memorando nº 0820/2017-DPGRAN (protocolo nº 248512/2017-4),
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JHEAN MEDEIROS ELOI DE SOUZA, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Nível III, matrícula nº 168.122-2, do Complexo de Delegacias Especializadas da Polícia Civil - CODEPC para o 1º Distrito Policial de Pamamirim.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
JOSÉ FRANCISCO CORREIA JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 483/2017-GDG/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta do Memorando nº 0820/2017-DPGRAN (protocolo nº 248512/2017-4),
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JOÃO FRANCISCO OTERO SILVÉRIO, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, matrícula nº 168.533-3, do Complexo de Delegacias Especializadas da Polícia Civil - CODEPC para o 1º Distrito Policial de Pamamirim.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
JOSÉ FRANCISCO CORREIA JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 484/2017-GDG/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta do Memorando nº 0817/2017-DPGRAN (protocolo nº 247756/2017-1),
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER SAINT CLAYR FERNANDES DE SOUSA, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Nível III, matrícula nº 192.673-0, do 2º Distrito Policial/Natal para o 2º Distrito Policial de Pamamirim.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
JOSÉ FRANCISCO CORREIA JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 485/2017-GDG/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta do Memorando nº 0817/2017-DPGRAN (protocolo nº 247756/2017-1),
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JUDAS TADEU RIBEIRO DA ROCHA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, matrícula nº 168.153-2, do 2º Distrito Policial/Natal para o 2º Distrito Policial de Pamamirim.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
JOSÉ FRANCISCO CORREIA JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 486/2017-GDG/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta do Memorando nº 0817/2017-DPGRAN (protocolo nº 247756/2017-1),
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER MARCIO VIANA DE MEDEIROS, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, matrícula nº 197.209-0, da Delegacia Especializada de Assistência ao Turista - DEATUR para o 2º Distrito Policial de Pamamirim.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
JOSÉ FRANCISCO CORREIA JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 487/2017-GDG/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta do Memorando nº 0817/2017-DPGRAN (protocolo nº 247756/2017-1),
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ANTONIA TEREZA CRISTINA ALMEIDA LIRA, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, matrícula nº 220.125-9, da Delegacia de Narcóticos - DENARC/Natal para o 2º Distrito Policial de Pamamirim.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
JOSÉ FRANCISCO CORREIA JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 488/2017-GDG/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta do Memorando nº 0817/2017-DPGRAN (protocolo nº 247756/2017-1),
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ROGERIO JORGE GUIMARAES SANTOS, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível V, matrícula nº 98.406-0, do 2º Distrito Policial de Pamamirim para o 10º Distrito Policial/Natal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
JOSÉ FRANCISCO CORREIA JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 489/2017-GDG/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta do Memorando nº 815/2017-2º Delegacia Regional de Polícia Civil - 2º DRPC/Mossoró (protocolo nº 246530/2017-9),
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER RAFAEL LOPES DE FREITAS NETO, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, matrícula nº 166.983-4, da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Governador Dix-Sept Rosado para a Divisão de Polícia Civil do Oeste do Estado - DIVIPOE.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.
JOSÉ FRANCISCO CORREIA JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil/RN

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Portaria nº 2796/2017-GP/FUERN

Dispõe sobre a nomeação de candidato para provimento de cargo de professor efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte após decisão judicial em sede liminar.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente o art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e art. 15, "g", do Estatuto da FUERN,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2775/2016 - GP/FUERN, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de professor efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN;
CONSIDERANDO decisão judicial proferida em sede de Agravo de Instrumento com suspensividade nº 2017.009614-4 (Processo originário: 08125074320178205106);
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, Sub Juiz, JOANNES EMMANUEL DANTAS E RODRIGUES DE LIMA, inscrição nº 719000969, para o cargo de docente - ADMINISTRAÇÃO - PFAD1-PAU DOS FERROS - RN, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art.2º. O nomeado deverá apresentar-se à Diretoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis - PRORHAE, situada no Edifício Epílogo de Campos, Praça Miguel Faustino, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, no período de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria para tomar posse, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h;
Art. 3º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tomará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar Estadual nº 122/94.
Art. 4º. O empossado deverá entrar em exercício dentro do prazo legal, conforme art. 16, parágrafo 1º, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.
Em 20 de novembro de 2017
Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 68-GS Natal, 17 de novembro de 2017
O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar ROBSON FERREIRA DA COSTA, Coordenador de Desenvolvimento Industrial, matrícula nº 210411-3, responder pelo expediente da Coordenadoria de Desenvolvimento Energético, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte, nas ausências e impedimentos do titular, na forma do artigo 38, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.
Designar ROBSON FERREIRA DA COSTA como fiscal do Contrato Sedec-Potigás para realização do programa "RN Gás Mais".
Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
E CUMPRAS-SE.
Otomar Lopes Cardoso Junior
Secretário Adjunto